

3. Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002., publicada no Diário Oficial do estado, edição do dia 28 de junho de 2002.

Onde se lê:

Art. 12. O Procurador-Geral do Estado Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral do Estado nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda:

VIII - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores do Estado nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Estado, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado;

Leia-se:

Art. 12 O Procurador-Geral do Estado Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral do Estado nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda:

VIII - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores do Estado nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Estado, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado.

Onde se lê:

Art. 24. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão de apoio administrativo e de representação social do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado Adjunto, competindo-lhe;

Leia-se:

Art. 24. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão de apoio administrativo e de representação social do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado Adjunto, competindo-lhe:

Onde se lê:

Art. 32. A Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental tem por finalidade defender judicialmente os interesses do Estado nos processos de natureza patrimonial e ambiental, bem como intervir em procedimentos administrativos

referentes a tais matérias, competindo-lhe especialmente:

IV – intervir em todas as causas e processos judiciais ou procedimentos administrativos, relacionados a terras devolutas, e em geral, com o patrimônio imobiliário do Estado;

Leia-se:

Art. 32. A Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental tem por finalidade defender judicialmente os interesses do Estado nos processos de natureza patrimonial e ambiental, bem como intervir em procedimentos administrativos

referentes a tais matérias, competindo-lhe especialmente:

IV – intervir em todas as causas e processos judiciais ou procedimentos administrativos relacionados a terras devolutas e, em geral, com o patrimônio imobiliário do Estado;

Onde se lê:

Art. 45. A Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, diretamente vinculada à Gerência de Administração Geral, é a responsável pelos trabalhos de confecção dos cálculos dos processos judiciais e administrativos e da realização de auditorias

contábeis de interesse da Procuradoria Geral do Estado, incumbindo-lhe:

Parágrafo único. O cargo de Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, com nível e remuneração de subcoordenador é de escolha do Governador do Estado dentre os portadores de diploma de nível superior.

Leia-se:

Art. 45. A Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, diretamente vinculada à Gerência de Administração Geral, é a responsável pelos trabalhos de confecção dos cálculos dos processos judiciais e administrativos e da realização de auditorias

contábeis de interesse da Procuradoria Geral do Estado, incumbindo-lhe:

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Divisão de Contadoria Judicial e Estatística, com nível e remuneração de sub-coordenador é de escolha do Governador do Estado dentre os portadores de diploma de nível superior.

Onde se lê:

Art. 46. À Divisão de Planejamento e Finanças, órgão integrante da Gerência de Administração Geral, compete:

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Gerência de Administração Geral, com nível e remuneração de subcoordenador, é de escolha do Governador do Estado, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Leia-se:

Art. 46. À Divisão de Planejamento e Finanças, órgão integrante da Gerência de Administração Geral, compete:

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças, com nível e remuneração de subcoordenador, é de escolha do Governador do Estado, dentre os portadores de diploma de nível superior.

Onde se lê:

Art. 51. Aos ocupantes de chefia incumbe, observadas as competências específicas dos órgãos que dirigem, o seguinte:

Leia-se:

Art. 51. Aos ocupantes de chefia incumbem, observadas as competências específicas dos órgãos que dirigem, o seguinte:

Onde se lê:

Art. 80. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado publicará resolução certificando a classificação dos Procuradores do Estado, na pontuação aferida, para fins de promoção por merecimento.

§ 3º. Decididas as impugnações, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado publicará a relação dos promovidos.

Leia-se:

Art. 80. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado publicará resolução certificando a classificação dos Procuradores do Estado, na pontuação aferida, para fins de promoção por merecimento.

§ 3º. Decididas as impugnações, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado encaminhará lista triplíce de promoção ao Governador do Estado para homologação e efetivação do ato.

Onde se lê:

Art. 197. Fica mantida na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, em caráter temporário e excepcional, a atual Procuradoria de Assistência Judiciária, até que legislação específica determine a instalação definitiva da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto no caput deste artigo a Procuradoria de Assistência Judiciária será chefiada por Procurador do Estado de livre escolha do Procurador-Geral do Estado.

Leia-se:

Art. 197. Fica mantida na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, em caráter temporário e excepcional, a atual Procuradoria de Assistência Judiciária, até que legislação específica determine a instalação definitiva da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto no caput deste artigo, a Procuradoria de Assistência Judiciária será chefiada por Procurador do Estado de livre escolha do Procurador-Geral do Estado.

Onde se lê:

Art. 202. Dentro de noventa (90) dias da vigência desta Lei Complementar o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto referente ao Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Leia-se:

Art. 202. Dentro de noventa (90) dias da vigência desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto referente ao Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Estado.

DOE Nº 10.328

Data: 17.9.2002

Pág. 1